



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CGC de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353 - 1812

LEI MUNICIPAL N.º 116/2001, de 22 de outubro de 2001.

*Cria o Posto de Saúde na comunidade
do Povoado do Badajós, e dá outras
providências,*

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Posto de Saúde na comunidade do Povoado de Badajós, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica denominado de **VALDIR ROSAS** o posto de Saúde de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

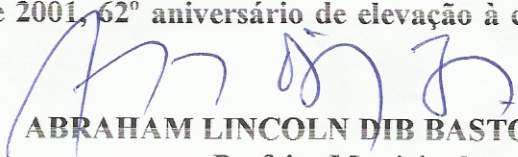
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 22 de outubro de 2001, 62º aniversário de elevação à categoria de cidade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM...22.10.2001

SEC. ADMINISTRAÇÃO


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal